

Corregedoria Geral da Justiça**Provimento CG. N° 07/97**

O Desembargador **MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CSM-557/97, de 10 de março de 1997, do Colendo Conselho Superior da Magistratura, que modificou parcialmente o Provimento CSM-497/94, no que diz respeito à movimentação de presos no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a nova regulamentação às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, visando a uniformidade das atividades administrativas dos Ofícios de Justiça Criminais;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no Processo CG-1.799/96,

R E S O L V E:

Artigo 1º — Alterar parcialmente a redação do item 44, inciso II, alínea "b" do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"44.

.....
II-
.....

b) por intermédio da Corregedoria dos Presídios do respectivo estabelecimento, quando o preso estiver recolhido em presídio da rede da COESPE, ou do DECRIM nos sujeitos a sua Corregedoria, nos Distritos Policiais e Cadeias Públicas da Capital, para apresentação em Comarca do interior do Estado."

.....
Artigo 2º — Dar nova redação ao subitem 144-A, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

".....

144-A. A remoção de preso provisório será precedida de autorização do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca.
....."

Artigo 3º — Dar nova redação ao subitem 144-D, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

".....

144-D. A transferência ou a remoção de preso que cumpre pena privativa de liberdade somente se efetuará com a autorização do Juiz Corregedor do Presídio da respectiva Comarca à COESPE, que se encarregará de designar o estabelecimento, providenciar a transferência, a comunicação aos Juizes Corregedores dos Presídios das Comarcas de origem e destinatária, bem como à 2ª Delegacia de Vigilância e Capturas-DACAR e à POLINTER.
....."

Artigo 4º — Dar nova redação ao subitem 144-E, bem como acrescentar o subitem 144-E.1, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

".....

144-E. A remoção de preso para estabelecimento penitenciário de regime semi-aberto somente se efetuará com a autorização do Juiz Corregedor do Presídio da respectiva Comarca à COESPE, que se encarregará de designar o estabelecimento, providenciar a transferência, a comunicação aos Juizes Corregedores dos Presídios das Comarcas de origem e destinatária, bem como à 2ª Delegacia de Vigilância e Capturas-DACAR e à POLINTER.

144-E.1. - Quando o réu se encontrar preso em Comarca diversa, o Juiz da condenação deverá oficialiar ao Juiz Corregedor do Presídio dando conhecimento da condenação e para que este providencie a autorização”.

Artigo 5º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo 03 de abril de 1997-**DOJ. 4.4.1997, pág. 42/44**

9.4.1997, pág. 33/36

14.4.1997, pág. 39/41

